



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00860/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Altera a redação do inciso III, do artigo 64, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 64 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64º.....

[...]

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, avós, irmãos e filhos, inclusive natimorto até 8 (oito) dias;

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.